



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

DECRETO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 10104
DATA 27/01/2004 9:32h
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

REGULAMENTA A OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TELMA BLANDINA WENCESLAU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo art. 70, inciso XI, e art. 76 da Lei Orgânica Municipal, e considerando de modo especial:

I - que o Poder Executivo Municipal é titular do exercício regular do poder de polícia, assim considerado a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranqüilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal;

II - a necessidade de disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para o desenvolvimento de atividades econômicas de qualquer natureza;

III - que o reduzido espaço urbano do Município, notadamente na sua sede, não comporta todas as atividades econômicas pretendidas pelos diversos agentes de produção, comercialização e prestação de serviços, impondo que se estabeleçam critérios de concessão de autorização;

IV - a necessidade urgente de se promoverem atividades de geração de emprego e renda, sobretudo para alcançar a parcela mais empobrecida do Município;

V - o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Minas Novas, notadamente o seu art. 102, segundo o qual se adotarão programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento

TLW



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho na terra e fixá-lo no campo;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades concernentes à ocupação de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 2º - Toda autorização de ocupação de vias e logradouros públicos pressupõe a existência de uma finalidade pública a ser alcançada, notadamente a geração de emprego e renda, o desenvolvimento econômico do Município e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - Constituem objetivos primordiais da ocupação de vias e logradouros para fins econômicos:

- I - fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho na terra e fixá-lo no campo;
- II - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- III - incentivar o artesanato local como forma de expressão da cultura popular e alternativa econômica;
- IV - baratear o custo de distribuição de alimentos e bens de consumo;
- V - promover o desenvolver integral do Município.

Gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A ocupação de vias e logradouros públicos é regulada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Minas Novas, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Respondem diretamente perante o Poder Executivo Municipal, no que se refere à administração geral da ocupação de vias e logradouros públicos, o titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo com vistas à atualização permanente do Cadastro Fiscal e recolhimento das taxas devidas pela ocupação de vias e logradouros públicos.

Art. 6º - As atividades econômicas em vias e logradouros públicos ocorrerão somente nos locais definidos pelo Município, através de barracas apropriadas, disponibilizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ou modelos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 1º - O titular da concessão não poderá aumentar o tamanho da barraca ou alterar o modelo aprovado, nem espalhar no chão adjacente às barracas as mercadorias comercializadas.

§ 2º - Fora dos locais expressamente definidos pelo Município ficam proibidas quaisquer formas de ocupação para fins comerciais, especialmente praças e jardins.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal cuidará para que as atividades econômicas e a ocupação de vias e logradouros públicos não comprometam o tráfego e trânsito de pessoas e veículos.

Gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

SEÇÃO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 7º - A autorização de ocupação de vias e logradouros públicos será deferida para o desenvolvimento das seguintes atividades econômicas:

- I - comercialização de gêneros alimentícios, oriundos diretamente do setor rural do Município, por seus próprios produtores;
- II - comercialização de alimentos preparados para distribuição e consumo imediato, como bebidas, sanduíches, salgados, etc., obedecidas as normas de saúde pública;
- III - comercialização de bens leves, artesanais, semi-industrializados ou industrializados.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal cuidará para que as atividades econômicas descritas no artigo anterior sejam desenvolvidas de modo compatível com as atividades dos estabelecimentos comerciais de pessoa jurídica, evitando tanto quanto possível a concorrência ruinosa.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 9º - A ocupação de vias e logradouros públicos para o desenvolvimento de atividades econômicas será deferida unicamente para:

- I - produtor rural que comprove esta condição, para o escoamento da produção de gêneros alimentícios primários;
- II - artesão;
- III - entidades associativas, religiosas e filantrópicas sem finalidade lucrativa.
- IV - Pessoas carentes, desprovidas de outras fontes de renda.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão de autorização a qualquer pessoa física ou jurídica que possua estabelecimento comercial, industrial ou de serviços no Município de Minas Novas e fora dele.

W.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

Art. 10 - A autorização de ocupação de vias e logradouros dar-se-á por intermédio de licença, em formulário próprio utilizado pelo Poder Executivo Municipal e tem caráter personalíssimo, unilateral e precário, não podendo ser transferido pelo seu titular a terceiros, sob nenhuma justificativa.

Parágrafo único - No caso de falecimento do titular, a sua esposa ou filhos poderão ser autorizados a prosseguir nas mesmas atividades, devendo o fato ser comunicado ao Município para a mudança de titularidade.

SEÇÃO V DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E HIGIENE

Art. 11 A limpeza, manutenção e conservação das barracas é de responsabilidade do seu titular, que cuidará para deixá-la com a melhor apresentação possível, sendo também de sua responsabilidade zelar pela higiene do espaço ocupado e bens comercializados.

Art. 12 - A limpeza geral da vias, incluídas dos espaços ocupados, com recolhidos dos resíduos, é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13 - Às pessoas autorizadas para ocupar logradouros e vias públicas para o desenvolvimento de atividades econômicas cumpre, dentre outras obrigações:

- I - zelar pela conservação dos espaços utilizados;
- II - efetuar o pagamento das taxas previstas no Código Tributário Municipal;
- III - observar as normas contidas no presente Regulamento e as instruções complementares baixadas pela Administração;
- IV - não comercializar produtos ilícitos, os resultantes de roubo ou contrabando ou utilizar quaisquer materiais vedados;

FW



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

V - submeter-se ao serviço de fiscalização do Município.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis aos titulares de licença para ocupação das vias e logradouros públicos no exercício de atividades econômicas devidas autorizadas pelo Município.

Art. 15 - Os titulares de autorização respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às barracas e ao patrimônio público, sendo obrigados a reembolsá-los ao Município pelo custo da reparação correspondente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - As pessoas previstas neste artigo estão sujeitas às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições especificadas neste Regulamento.

Art. 16 - Os titulares de autorização, no exercício das suas atividades, devem:

- I - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - manter conduta adequada ao ambiente;
- III - cooperar com os elementos da fiscalização e usuário.

SEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 - No exercício de qualquer atividade econômica nas vias e logradouros públicos é vedado:

- I - a prática de aliciamento de qualquer natureza;
- II - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos de qualquer natureza;

Novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

III - a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odor sensível;

IV - o porte de qualquer tipo de arma.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de mercadorias e materiais, encaminhando-os ao órgão competente.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e em atos complementares baixados pela Administradora, sujeitará o titular, por si e seus representantes, auxiliares ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa pecuniária;

III - cassação da autorização.

§ 1º - A advertência será aplicada somente aos casos de infração primária e circunstancial.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base na Unidade Fiscal, de conformidade com a legislação aplicável;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, a Administração poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes.

Art. 20 - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

WOW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

Art. 21 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 22 de janeiro de 2004.


TELMA BLANDINA WENCESLAU
Prefeita Municipal